



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO NÚMERO 69/2017 - PROCESSO NO MVP NÚMERO 87.786/2017**

**FINALIDADE:** registro de preços

**DATA DE ABERTURA:** 24/11/2017

**HORÁRIO:** 14 horas

**TIPO:** menor preço por lote

**OBJETO:** contratação de pessoa física ou jurídica para fornecer sistema para gestão de frotas de veículos por meio de software desenvolvido para ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel e web) em tempo real, contemplando os serviços de instalação, levantamento de dados, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, de acordo com as especificações e condições previstas no anexo I deste edital – termo de referência.

Luiz Carlos Busato, Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM Granpal, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização e recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para seleção de preços referentes à contratação de pessoa física ou jurídica, conforme o objeto e nas condições previstas neste edital e seus anexos, regendo-se pelas seguintes normas em especial: a Lei Federal 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal 8.666/1993, o Decreto Federal 7.892/2013, a Lei Complementar 123/06, o Decreto Federal 5.450/2005, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e as Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016.

**1 DO LOCAL, HORA E DATA DA SESSÃO**

1.1. O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio receberão as propostas financeiras e os documentos de habilitação dos interessados em participar da presente licitação até às **14 horas** do dia **24/11/2017**, na sala de licitações do DLC/SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS). Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento das propostas financeiras e dos documentos de habilitação.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



## 2 DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecer sistema para gestão de frotas de veículos por meio de software desenvolvido para ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel e web) em tempo real, contemplando os serviços de instalação, levantamento de dados, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, de acordo com as especificações e condições previstas no anexo I deste edital – termo de referência.

2.2. O CM Granpal não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

## 3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do pregão presencial particular que atender a todas as exigências deste edital.

3.2. Como requisito para participação no pregão, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

## 4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A microempresa e empresa de pequeno porte que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 **deverá** apresentar, na forma da lei, **juntamente com o credenciamento, declaração formal**, conforme anexo, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

4.2. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou da empresa de pequeno porte licitante de se utilizar das prerrogativas a ela concedidas pela Lei Complementar Federal 123/2006.

4.3. Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal



8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.5 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar Federal 123/2006 e que tenham declarado nessa categoria, conforme demanda o item 4.1.

4.6. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Não ocorrerá empate quando a proposta mais bem classificada já for originária de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.7. Ocorrendo o empate, a microempresas e empresas de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de cinco minutos, a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a), sob pena de preclusão.

4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

4.9. A microempresas e empresas de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil.

4.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos itens 9.13 a 9.17, os objetos licitados serão adjudicados em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

## **5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

5.1. Decairá do direito de impugnação do edital, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/1993, aquele que não se manifestar em até dois dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o motivaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser apresentadas por escrito e ser dirigidos(as) ao(à) pregoeiro(a) até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação junto à Comissão de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Compras



/SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS). **Não serão aceitos se remetidos via correio.**

5.3. As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao(à) pregoeiro(a), que encaminhará a impugnação à autoridade competente que decidirá no prazo de 24 horas.

5.4. A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do artigo 41 da Lei Federal 8.666/93.

5.5. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

6.1. Pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação, por escrito junto à Comissão de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Compras /SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS). **Não serão aceitos se remetidos via correio.**

## 7 DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante apresentará, na sessão pública do pregão presencial, **para fins de credenciamento:**

**7.1.1. se representante legal da licitante, documento(s) que confirme(m) tal condição:** registro comercial no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. Tais documentos deverão ser autenticados ou cópias simples acompanhadas de originais para autenticação, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

**7.1.2. Se procurador, preposto ou credenciado: procuração ou termo de credenciamento** (conforme modelo anexo), **outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes à licitação.

**7.1.3. Declaração** (conforme modelo anexo) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não participar da licitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002, e, ainda, de não está temporariamente suspensa de participar em



licitação e impedida de contratar com a Administração e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.1.4.** Declaração de enquadramento no Art. 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo Artigo da Lei Complementar Nº. 123/06;

## **8 DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, numerados de “01” e “02”, respectivamente, diretamente ao(à) pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0xx/2017**

**ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**

**LICITANTE: nome da licitante** (admitida sua identificação por envelope timbrado)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/2017**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0xx/2017**

**ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**LICITANTE: nome da licitante** (admitida sua identificação por envelope timbrado)

### **8.2. DA PROPOSTA FINANCEIRA**

**8.2.1.** No envelope número “01” deverá conter:

**8.2.1.1.** a **proposta financeira**, digitada (no próprio anexo) ou impressa, preferencialmente em papel timbrado da licitante, com prazo de validade mínima de sessenta dias, com a descrição exata do objeto, assinada por pessoa com poderes para comprometer a licitante, sem alternativas, emendas, entrelinhas, rasuras, ressalvas ou condições, e dela devem constar:

**a)** razão social, endereço e nº do CNPJ da licitante, e o endereço da assistência técnica;

**b)** descrição do objeto ofertado, **em conformidade com anexo termo de referência com as especificações técnicas exigidas;**



**c)** indicar na proposta a marca e o modelo do objeto e apresentar catálogo, prospectos ou documentos que mencionem as características técnicas (serão aceitas cópias das especificações técnicas obtidas no site do fabricante na internet. Informar o endereço do site onde foram obtidas);

**d)** apresentação completa do objeto licitado e dos valores ofertados, descrevendo-os para os nove pacotes (anexo I – item VIII), detalhando o valor médio mensal e o valor médio por usuário, compatíveis com o valor total do Lote. As propostas incompletas que não atendam ao interesse público ou comprometam a lisura do ato serão desclassificadas, conforme as exigências editalícias;

### **8.3. Observações relativas à proposta financeira:**

**8.3.1. estarão incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.**

**8.3.2.** a omissão na proposta financeira em relação às exigências e às especificações técnicas do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

**8.3.3.** a proposta financeira apresentada em papel termo-sensível (fax), telex, telegrama ou semelhantes será desclassificada.

**8.3.4.** a apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

**8.3.5.** serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

**8.3.6.** na ausência de indicação expressa do prazo de validade da proposta, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo sessenta dias.

### **8.4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**8.4.1.** A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada a proposta financeira:

**a)** cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

**b)** que apresente preço(s) manifestamente inexequíveis.

**8.4.2.** As propostas financeiras que atendam às especificações, **aos prazos e às condições fixados no edital** e que não apresentem preços manifestamente inexequíveis serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



a) o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até 10% superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos **em ordem decrescente e distintos**, até a proclamação do vencedor.

b) não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais, sucessivos e distintos, em ordem decrescente, inferiores à proposta de menor preço, até a proclamação do vencedor.

c) o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei 8.666/1993. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.4.3.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora** a licitante que apresentar a proposta financeira de acordo com as especificações deste edital, **de menor preço** (menor desembolso para a Administração), **com valores de acordo com os praticados no mercado e não superiores aos valores unitários e totais máximos aceitáveis, conforme anexo IV - termo de referência.**

**8.4.4.** Não serão consideradas para julgamento vantagens não previstas no edital.

**8.4.5.** Fica ressalvada ao(à) pregoeiro(a), a seu exclusivo critério e mesmo depois da abertura das propostas financeiras, sem que caiba às licitantes pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

a) julgar livremente a licitação, observadas as normas legais e editalícias pertinentes;

b) propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação da licitação;

c) desclassificar as propostas financeiras que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado, não atendam às exigências consideradas relevantes do edital e de seus anexos e/ou que contenham preços superiores aos máximos admitidos ou manifestamente inexequíveis.

**8.4.6.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas financeiras ou de quaisquer documentos.

**8.4.7.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

**8.4.8.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novos documentos ou de novas propostas, escoimados das causas que



originaram a inabilitação ou a desclassificação, aplicação subsidiária da disposição contida no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/1993.

**8.4.9.** Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação.

**8.4.11.** Encerrada a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira final com os valores unitários distribuídos de acordo com o valor final ofertado para o item, sendo que o preço unitário não poderá ser superior ao valor máximo aceitável unitário previsto no termo de referência na composição da proposta final. A proposta financeira final deverá ser apresentada em até dois dias úteis do encerramento da sessão pública e entregue à comissão de registro de preços.

## **9. DO EMPATE**

**9.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam **iguais ou até 5% superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP.

**9.1.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **cinco minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**b)** a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**c)** não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as MEs e EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.1.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

**9.1.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.





**9.1.4.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.1.5.** No caso de sorteio, em não comparecendo o representante legal da ME ou EPP, será considerado precluso o seu direito de apresentar melhor oferta.

## **10 DA HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá apresentar os seguintes documentos:

### **10.1 DOCUMENTOS PARA O REGISTRO CADASTRAL E PARA HABILITAÇÃO**

#### **10.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica**

10.1.1.1. Documento de identificação do representante da licitante;

10.1.1.2. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**Observação: o(s) documento(s) relacionado(s) no subitem 10.1.1.2. não precisará(ao) constar do envelope número “02 caso já tenha(m) sido apresentado(s) no ato do credenciamento da licitante.**

#### **10.1.1.3. Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88**

#### **10.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal**

10.1.2.1. Prova de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

10.1.2.2. prova de regularidade com a fazenda federal, mediante a apresentação de certidão conjunta de débito relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, emitidas em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

10.1.2.3. prova de regularidade com a fazenda estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela secretaria e/ou delegacia da fazenda estadual;

10.1.2.4. prova de regularidade com a fazenda municipal, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal junto ao município do domicílio ou sede da licitante ou sede da licitante;



10.1.2.5. prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), mediante apresentação do certificado de regularidade junto ao FGTS;

10.1.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.1.2.6. Declaração pela licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, ressalvado o menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz;

### **10.1.3. Documentos relativos à qualificação técnica**

10.1.3.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

### **10.1.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira**

10.1.4.1. certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida nos últimos noventa dias, contados da data de abertura do pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

## **11 DOS RECURSOS**

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata das suas razões.

11.2. Será concedido o prazo de três dias corridos, contados da habilitação das vencedoras, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.4. A petição de recurso deverá ser encaminhada única e exclusivamente à Comissão de Registro de Preços da Diretoria de Licitações e Compras /SMPG, sito na rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), em arquivo com as razões da empresa.

11.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da diretoria executiva do CM Granpal.

11.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.7. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao(s) vencedor(es), nos termos do artigo 27 do Decreto Federal 5.450/2005.

## **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Após a homologação da presente licitação, a critério e necessidades da administração, poderá ser assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme previsto no **ANEXO II** deste edital, com validade pelo período de doze meses a contar da publicação na imprensa oficial, a qual terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a respectiva ata de registro de preços no prazo de três dias úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, sob pena de decair do direito à futura contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar o instrumento ou não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o referido instrumento.

13.3. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não assinar a ata de registro de preços ou não devolvê-la devidamente assinada no prazo de três dias úteis, contados de seu recebimento, será multado no percentual de 5% até 10% do valor do contrato.

13.4. Após a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é facultado à administração municipal emitir nota de empenho em favor da empresa registrada, a qual, juntamente com este edital e seus anexos, terão força de contrato, caso a administração opte por valer-se da prerrogativa estabelecida pelo artigo 62, *caput* da Lei Federal 8.666/1993, substituindo o instrumento de contrato pela respectiva nota de empenho.

**13.5. A existência de preços registrados não obriga o CM Granpal, os municípios consorciados ou conveniados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.**



13.5.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pela empresa detentora da ata de registro quando a administração municipal optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido.

13.6. Os itens e preços registrados, bem como os respectivos fornecedores, ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. Excepcionalmente, quando o objeto licitado à contratação não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para se atingir o objetivo da licitação, respeitando-se a ordem de classificação das empresas e desde que referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

13.8. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado deste certame licitatório, mediante carona e prévia consulta ao CM Granpal, desde que atendidas as condições do artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013.

13.8.1. Os órgãos e entidades que não participaram do presente registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar a motivação e seu interesse perante o CM Granpal, para que esse viabilize e autorize a adesão à ata.

13.8.2. Nos casos em que for solicitada adesão à ata de registro de preços, conforme item 13.8, caberá a empresa detentora da ata de registro de preço, observadas as demais condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que o quantitativo decorrente dessas adesões não exceda, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme § 4º, art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13..

## 14 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

14.1. Os serviços contratados pela da ata de registro de preços do CM Granpal deverão ser entregues nos setores competentes das prefeituras, de acordo com listagem abaixo, mediante a manifestação de interesse na efetiva contratação, conforme segue:

Municípios Participantes – CM Granpal
Alvorada
Arroio dos Ratos
Cachoeirinha
Canoas
Eldorado do Sul
Esteio
Glorinha



Gravataí
Guaíba
Nova Santa Rita
Porto Alegre
Santo Antônio da Patrulha
Sapucaia do Sul
Viamão
Triunfo

<b>Municípios Participantes – CODEPAMPA</b>
Alegrete
Bagé
Barra do Quaraí
Caçapava do Sul
Dom Pedrito
Itaqui
Lavras do Sul
Manoel Viana
Quaraí
Santa Margarida do Sul
Sant'Ana do Livramento
São Borja
São Gabriel
Uruguaiana
Vila Nova do Sul

14.1.1 **A prestação dos serviços será realizada nos locais definidos pelos Municípios integrantes do CM Granpal e/ou CODEPAMPA individualmente, conforme indicação na nota de empenho/ordem de compra.**

14.1.2. Poderão ser indicados outros locais de entrega, a critério do CM Granpal ou do município contratante.

14.2. Os serviços deverão ser prestados respeitando o Item XI – cronograma do termo de referência – anexo I deste edital, no local indicado pelo município, contados a partir do recebimento pela contratada da nota de empenho ou ordem de início, que deverá corresponder as especificações e condições gerais previsto neste edital.

14.3. Havendo necessidade de alteração do cronograma, será necessário o prazo máximo, **cinco dias** contados do recebimento do comunicado específico, para análise e aceitação por parte do município contratante.

14.4. No momento da entrega dos serviços, deverá ser respeitado o seguinte:



14.4.1. apresentar cópia da nota fiscal relativa ao período dos serviços correspondentes, ou seja, descrevendo o fabricante ou distribuidora autorizada por este, para fins de comprovação de garantia de origem.

14.5. Caso os serviços não correspondam ao exigido pelo edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de cinco dias úteis a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no edital, na Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Federal 10.520/2002.

## **15 DAS PENALIDADES**

15.1. Caso a contratada deixe de cumprir parcial ou totalmente as obrigações advindas da futura contratação, estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora no valor de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

15.2. a multa a que alude este item não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993.

15.3. A multa, aplicada após regular o processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

15.4. No caso do subitem 15.3., se a multa for no valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de até 10% sobre o valor da contratação, de acordo com os prejuízos causados à administração municipal, observam-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, independente da aplicação de outras multas e penalidades;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a cinco anos;

IV - declaração de Inidoneidade ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da citação e da ampla defesa, fizer ficando



impedido de licitar e contratar com o município contratante, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, respeitada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 cinco dias úteis;

15.7. As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.5, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato firmado por este processo de licitação:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8. As multas previstas na sanção II supracitada do subitem 15.5 serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, tendo descontado no acerto mensal a seguir a sua aplicação. O valor que será adotado será de 1% por dia de atraso nos seguintes casos:

- a) não comparecendo à convocação para assinatura do contrato (por dia de atraso);
- b) inadimplemento ou atraso da empresa na prestação dos serviços contratados, bem como no que diz respeito à qualidades dos mesmos (por dia de atraso);
- c) incorrer em duas ou mais advertências (por ocorrência);
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do município (por ocorrência);

15.9. As sanções III e IV do subitem 15.5, poderão ser aplicadas caso ocorra alguma das seguintes hipóteses:

- a) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato;
- b) apresentação de qualquer dos documentos exigidos no edital que foram falsificados ou adulterados.

## **16 DO PAGAMENTO**



16.1. O pagamento será efetuado em até **trinta dias** após o recebimento de cada pedido formulado e envio da respectiva nota fiscal, ou seja, em uma parcela, correspondente a 100% do valor da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pela empresa vencedora ajustada ao melhor lance.

16.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

16.3. Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados somente mediante depósito bancário em conta indicada.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.3. A homologação e/ou adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4. Este edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato/ata de registro de preço/contrato administrativo (se houver), como se nele estivessem transcritos.

17.5. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo(a) pregoeiro(a).

17.6. Ao Presidente do CM Granpal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e, subsidiariamente, a Lei Federal 8666/1993.

17.8. Não poderá participar da presente licitação quem sofreu penalidades, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

17.9. O CM Granpal enviará comunicação expressa informando:

17.9.1 a cada Município participante do Consórcio e do CODEPAMPA o lote adjudicado, a empresa vencedora, os respectivos valores dos Itens (9 pacotes), acompanhado da ata final deste pregão, em cinco dias úteis após a assinatura das atas de registro de preços, para fins de contratação;





17.9.2. à empresa vencedora o quantitativos dos itens adjudicados para cada município participante e ao CODEPAMPA para formalização das aquisições.

17.10. Caso o CM Granpal não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o contratado cumpra integralmente a condição infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, na Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Federal 8.666/1993.

17.11. O licitante reconhece os direitos do CM Granpal nos casos de rescisão previstas nos artigos 78 à 87 da Lei Federal 8.666/1993.

17.12. Demais cláusulas, como as relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s)

## **18 DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais questões decorrentes do presente edital e dos instrumentos dele decorrentes, quando não resolvidas administrativamente.

Fazem parte deste edital:

- 1- Anexo I – termo de referência e critério de aceitabilidade de preços;
- 2- Anexo II – minuta da ata de registro de preços;
- 3- Anexo III – modelo de carta de credenciamento;
- 4- Anexo IV – modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5- Anexo V – modelo de declaração de idoneidade;
- 6- Anexo VI – modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da CF/1988.

Porto Alegre (RS), 10 de novembro de 2017.

**José Calvi**

Diretor executivo CM Granpal



## **PREGÃO PRESENCIAL**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **I. DO OBJETO**

Contratação de gestão de frota de veículos dos municípios por meio de software desenvolvido para ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel e *web*), em tempo real, contemplando os serviços de instalação, levantamento de dados, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, de acordo com as especificações e condições previstas neste termo de referência.

##### **II. DA JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviço objeto deste termo de referência fará a gestão da frota de veículos, em tempo real, visto às necessidades do controle e fiscalização patrimonial, funcional e logística dos municípios associados a este Consórcio. A contratação em questão é necessária para a melhoria do desempenho das atividades operacionais de transporte de servidores municipais e dará continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais ou complementares da municipalidade, traduzindo em eficiência e economicidade.

É imprescindível que a frota veicular dos municípios seja gerenciada por plataforma *web* e aplicativo móvel, para racionalizar os atendimentos dos órgãos da administração em horários e itinerários predefinidos, promovendo a redução de custos, por meio de escala de servidores municipais, o uso otimizado de veículos e menor gasto com combustíveis, tendo em vista os limites de pessoal e veículos atualmente disponíveis em cada município e, ainda, dos registros totais das atividades de deslocamento das demandas com o uso da frota.

##### **III. ESTIMATIVA DE CUSTO E CONSUMO**

A definição do planejamento e participação dos municípios do CM Granpal foi proposta e autorizada por assembleia ordinária dos prefeitos quando foi aprovada a realização de processo de licitação para contemplar os municípios integrantes do CM Granpal, passível de contratação futura, havendo interesse e disponibilidade orçamentária.

**IV. TIPO DE JULGAMENTO:** menor preço por LOTE (nove itens/pacotes).

**V. DA PROPOSTA FINANCEIRA:** deverá ser apresentada na proposta comercial a identificação, descrição técnica do item ofertado, bem como o valor unitário por item e o valor total. Havendo divergência entre ambos, prevalecerá o valor unitário. Para fins de homologação serão aceitos pelo CM Granpal valores inferiores ou iguais ao “critério de aceitabilidade de preços”, estabelecido neste termo. Caso contrário, as propostas serão desclassificadas.



**VI. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:** com base na pesquisa de mercado junto às empresas do ramo, compondo a média de preços neste termo.

**VII. REGIME DE CONTRATAÇÃO:** sistema de registro de preços, ata de registro de preços com vigência de doze meses, atendendo, ainda, as condições previstas no item XIV – vigência do contrato deste termo. O CM Granpal é o órgão gestor da licitação, sem prerrogativa de execução de despesa decorrente do objeto licitado.

**VIII. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DO APLICATIVO MÓVEL - MÓDULOS E FUNCIONALIDADES.**

**A - Módulo Motorista – Funcionalidades, o Sistema deverá:**

- permitir escanear de *QR code* para identificação do veículo a ser usado.
- permitir recebimento de pedido de deslocamento por servidores municipais cadastrados ou órgão da Administração Pública Municipal.
- permitir recebimento de pedido de compartilhamento de deslocamento (“carona”) por servidores municipais cadastrados ou órgão da Administração Pública Municipal, com controle de limite de passageiros.
- permitir ao motorista ter a localização do servidor municipal cadastrado ou órgão da Administração Pública Municipal que solicitar deslocamento ou compartilhamento de deslocamento.
- permitir ao motorista realizar ligação telefônica com o servidor municipal e/ou com o órgão da Administração Pública Municipal.
- permitir aceitação ou recusa, pelo motorista, de pedido de deslocamento ou de compartilhamento de deslocamento.
- permitir o registro do início e encerramento do deslocamento.
- disponibilizar controle de abastecimento com comprovante via scanner da nota fiscal emitida no abastecimento.
- permitir integração com aplicativos de Sistema de Posicionamento Global (GPS) de rotas denominados *Waze* ou *Google Maps*, para a realização dos deslocamentos.
- disponibilizar ao motorista o botão pânico, com envio de alarme emergencial para o gestor, para o órgão da Administração Pública Municipal e/ou para quem estiver configurado a receber o comunicado do alarme emergencial.
- permitir receber aviso de agendamento em data e horário futuros – com aviso de lembrete da corrida agendada, para os envolvidos na corrida com no mínimo 15 minutos de antecedência.



- estimar tempo de chegada no destino para buscar o solicitante da corrida.
- estimar tempo de chegada no destino final da corrida para o endereço final do solicitante embarcado.

**B - Módulo Servidor, o Sistema deverá:**

- permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar deslocamento, para si ou para terceiro.
- permitir ao servidor municipal cadastrado o agendamento de deslocamento em data e horários futuros, com aviso de lembrete da corrida agendada no mínimo 15 minutos antes do horário agendado.
- permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar compartilhamento de deslocamento em veículos em movimento, com controle de limite de passageiros.
- permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar deslocamento ou compartilhamento de deslocamento com motorista aleatório.
- permitir ao servidor municipal cadastrado solicitar deslocamento ou compartilhamento de deslocamento com motorista específico.
- disponibilizar listagem de motoristas por ordem decrescente de proximidade, exibindo a distância de cada motorista do local de origem.
- permitir ao servidor municipal realizar ligação telefônica com o motorista selecionado para o deslocamento.
- permitir ao servidor municipal cancelar solicitação de deslocamento e/ou compartilhamento de deslocamento, desde que a viagem não tenha sido iniciada, registrando-se na base de dados do sistema.
- permitir ao servidor municipal cadastrado utilizar veículo como motorista.
- permitir escanner de *QR code* para identificação do veículo a ser usado.
- disponibilizar sistema de controle de abastecimento com comprovante via escanner da nota fiscal do abastecimento.
- Visualizar os veículos no Sistema de Posicionamento Global (GPS) de rotas.
- acompanhar o deslocamento do veículo solicitado em andamento, em tempo real.
- apresentar o tempo estimado para a chegada do veículo no endereço de origem.
- apresentar tempo estimado para chegada no destino final solicitado



- permitir a identificação do veículo.
- permitir a identificação do motorista.
- permitir a avaliação do motorista.
- disponibilizar ao servidor municipal o botão pânico, com envio de alarme emergencial para o gestor, para o órgão da Administração Pública Municipal e/ou para quem estiver configurado a receber o comunicado do alarme emergencial.
- Exibir a lista de motoristas disponíveis com distância, nome e foto, sendo apresentada a lista em ordem decrescente por distância do usuário solicitante.
- apresentar o indicativo de localização do veículo em mapa, em tempo real, sinalizando a situação do veículo (podendo ser livre, ocupado, sem conexão)
- apresentar o indicativo de localização do veículo em mapa, em tempo real, sinalizando a situação do veículo (podendo ser livre, ocupado, sem conexão)
- sinalizar o tempo estimado para a chegada do veículo solicitado, além de acompanhamento em tempo real via mapa do deslocamento até o embarque.
- sinalizar para o servidor, depois de embarcado, o tempo estimado para a chegada do veículo no destino solicitado.

**C - Módulo Gestor, o Sistema deverá:**

- permitir todas as funcionalidades disponibilizadas no Módulo Motorista e Módulo Servidor.
- permitir ao gestor cadastrado o agendamento de deslocamento em data e horário futuros.
- rastrear veículos e os ocupantes em tempo real.
- permitir extrair relatório de consumo médio de gasolina (Litros) por veículo – por período selecionado
- permitir extrair relatório de consumo de gasolina (Litros) por órgão da Administração Pública Municipal – por período selecionado.
- permitir extrair relatório de gastos com combustível por veículo – por período selecionado.
- extrair relatório de gastos com combustível por órgão da Administração Pública Municipal por período selecionado.



- extrair relatório de quilômetros (km) rodados por veículo – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- extrair relatório de quilômetros (km) rodados por órgão da Administração Pública Municipal – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- extrair relatório de quilômetros (km) rodados por servidor municipal – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por motorista.
- extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por órgão da Administração Pública Municipal.
- extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por servidor municipal.
- extrair relatório dos deslocamentos realizados, por veículo e/ou por servidor municipal, com a disponibilização de percurso, de tempo de viagem, de horário de partida, de horário de chegada, de quilômetros percorridos e de previsão de retorno.
- extrair relatório de paradas no percurso com identificação do tempo e local.
- contabilizar os dados da viagem no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração da viagem quando da chegada no endereço de destino.
- disponibilizar ao gestor, após a confirmação da finalização da viagem, histórico da viagem com relatório contendo endereço de origem e de destino, data e horário da chegada do veículo no endereço de origem, tempo de deslocamento, data e horário de término da viagem, dados do veículo, dados do servidor municipal, dados do motorista, imagem geoprocessada do percurso, quilometragem percorrida e avaliação do motorista.
- disponibilizar o recebimento de mensagem emergencial disparado por “botão pânico” de motoristas e/ou servidores municipais.
- disponibilizar a exportação de relatórios e dados em mais de um formato, como PDF e XLS, entre outros.

**D - Módulo Web, o Sistema deverá:**

- disponibilizar acesso ao Módulo Gestor aos órgãos da Administração Pública Municipal, em tempo integral, sem interrupções e em qualquer navegador de internet.
- permitir monitoramento georeferenciado em tempo real dos motoristas e usuários.
- permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de postos conveniados para abastecimento dos veículos cadastrados.



- permitir efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de servidores municipais aptos a utilizar o aplicativo móvel no Módulo Servidor.
- efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de motoristas aptos a utilizar o aplicativo móvel no Módulo Motorista.
- efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de servidores municipais aptos a utilizar o aplicativo móvel no Módulo Gestor.
- efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de órgão da Administração Pública Municipal.
- efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de veículos automotores no aplicativo móvel.
- efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de veículos automotores por cada órgão da Administração Pública Municipal.
- efetuar cadastro, edição, exclusão e consulta de veículos automotores para uso conjunto de órgãos da Administração Pública Municipal.
- disponibilizar o recebimento de mensagem emergencial disparado por “botão pânico” de motoristas e/ou servidores municipais.
- extrair relatório de consumo médio de gasolina (Litros) por veículo – por período selecionado
- extrair relatório de consumo de gasolina (Litros) por órgão da Administração Pública Municipal – por período selecionado.
- extrair relatório de gastos com combustível por veículo – por período selecionado.
- extrair relatório de gastos com combustível por órgão da Administração Pública Municipal por período selecionado.
- extrair relatório de quilômetros (km) rodados por veículo – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- extrair relatório de quilômetros (km) rodados por órgão da Administração Pública Municipal – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- extrair relatório de quilômetros (km) rodados por servidor municipal – por viagem realizada e/ou por período selecionado.
- extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por motorista.
- extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por órgão da Administração Pública Municipal.



- extrair relatório com informações dos deslocamentos realizados por servidor municipal.
- extrair relatório dos deslocamentos realizados, por veículo e/ou por servidor municipal, com a disponibilização de percurso, de tempo de viagem, de horário de partida, de horário de chegada, de quilômetros percorridos e de previsão de retorno.
- contabilizar os dados da viagem no momento do embarque do usuário no veículo, encerrando-se a apuração da viagem quando da chegada no endereço de destino.
- disponibilizar ao gestor, após a confirmação da finalização da viagem, histórico da viagem com relatório contendo endereço de origem e de destino, data e horário da chegada do veículo no endereço de origem, tempo de deslocamento, data e horário de término da viagem, dados do veículo, dados do servidor municipal, dados do motorista, imagem geoprocessada do percurso, quilometragem percorrida e avaliação do motorista.
- disponibilizar o recebimento de mensagem emergencial disparado por “botão pânico” de motoristas e/ou servidores municipais.
- disponibilizar a exportação de relatórios e dados em mais de um formato, como PDF e XLS, entre outros

Os Módulos obrigatórios deverão estar à disposição dos seus usuários, a partir de Ordem de Início assinada pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preço, atendendo ao cronograma em anexo.

## **IX – REQUISITOS TÉCNICOS**

**A** – Prover mecanismos e soluções para redundância e contingência dos serviços, visando evitar ou minimizar os impactos de indisponibilidade, integridade e confiabilidade dos serviços;

**B** – a solução web deverá ter a capacidade de utilizar os seguintes navegadores: Mozilla Firefox versão 39. Chrome 44 e Internet Explorer 10;

**C** – considerando que os dados armazenados são de propriedade da administração pública municipal, a contratada deverá permitir o acesso e a cópia dos dados abertos independente da vigência;

**D** – fornecer os códigos fonte da solução em caso de impedimento no atendimento por motivo de intervenção, liquidação, dissolução, recuperação judicial, concordata ou falência.

## **E – NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

- Entende-se por prazo de atendimento o tempo decorrido da solicitação de manutenção (corretiva) enviada à tempo decorrido a partir do início do atendimento do provedor do serviço até o envio da respectiva solução.





- **Atendimento desejado:** o prazo de atendimento a incidente/chamados será de no máximo 24 horas, contados do registro do chamado.

- Será obrigação da contratada, disponibilizar atendimento por meio da abertura do chamado eletrônico, telefone e e-mail, dentro dos prazos abaixo, respeitando:

Nível de Severidade	Atendimento - Prazo	Resolução - Prazo	
Normal	Até 16 horas úteis	Até 48 horas úteis	
Alto	Até 8 horas corridas	Até 16 horas corridas	
Crítico	Até 2 horas corridas	Até 4 horas corridas	

#### X – FORMA DE CONTRATAÇÃO E PERÍODO

A contratada irá disponibilizar o sistema de gestão de frota por dispositivo eletrônico (aplicativo móvel) em condições de instalação e disponibilização imediata a cada município respeitando as fases previstas no cronograma (Item VI), a fim de garantir a eficiência e eficácia dos serviços.

#### XI - CRONOGRAMA:

A prestação dos serviços do presente termo de referência, atenderá aos prazos:

FASE	Descrição da Atividade	Prazo em dias
1	<b>Levantamento de Dados</b> da estrutura organizacional da administração municipal, a fim de montar o ambiente virtual; Definir a localização de cada secretaria; Registrar o cadastro de cada veículo para confecção de adesivos QR Code; Definir quais os veículos pertencentes a cada Secretaria; Definição dos Gestores por cada Secretaria (mínimo de um, máximo de três); Definição de motoristas de Equipe de Implantação (mínimo de dois, máximo de quatro); Definição de servidores /treinadores (mínimo de oito, máximo de doze).	Até 7 dias úteis
2	<b>Implantação</b> , ocorrerá a partir da disponibilidade dos dados por parte da administração municipal.	Até 30 dias
3	<b>Treinamento (máximo duas Secretarias por dia)</b> , Ensinar gestores a cadastrar os veículos/pessoas/ gestores; Ensinar os Gestores a acessar os Relatórios; Vídeos e Slides para a equipe facilitadora; Treinamento de uso prático. Ainda faz parte o Acompanhamento de início de utilização do	Até 15 dias



	Sistema; “feedbacks” com dúvidas e adequações necessárias.	
<b>4</b>	<b>Emissão de Relatórios de dados do Sistema</b> , no caso de informações consolidadas e disponíveis no banco de dados (“default”) – padrão.  <b>Emissão de Relatórios de dados do Sistema</b> , para os não previstos como padrão no Sistema, será ajustado entre as partes	Até 24 horas
<b>5</b>	<b>Manutenção</b> , diante das condições estabelecidas no Contrato vigente.	Durante vigência do Contrato

## XII. DA HABILITAÇÃO x PROPOSTA x CERTIFICAÇÃO

### A – DOCUMENTAÇÃO

1. Cédula de identidade do representante legal;
2. registro comercial, no caso de empresa individual;
3. atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor;
4. inscrição do ato constitutivo;
5. prova da Inscrição do CNPJ;
6. inscrição de contribuinte do estado ou do município;
7. certidão de regularidade com a fazenda federal (PGFN);
8. certidão de regularidade com a fazenda estadual (SEFAZ);
9. certidão de regularidade com a fazenda municipal;
10. certidão de Regularidade com o FGTS;
11. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
12. Certidão Negativa de Falência dos últimos 90 dias;
13. declaração que não emprega menores de dezesseis anos, de acordo inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, apenas na condição de aprendiz e da Lei Federal nº 9.854/99;
14. declaração de idoneidade, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;



15. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, conforme inc.I do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **B – PROPOSTA COMERCIAL**

- Indicar na Proposta a marca e o modelo do objeto e apresentar catálogo, prospectos ou documentos que mencionem as características técnicas (serão aceitas cópias das especificações técnicas obtidas no site do fabricante na internet. Informar o endereço do site onde foram obtidas).

- Apresentar declaração do licitante indicando a razão social e o endereço da assistência técnica.

#### **C – CERTIFICAÇÃO**

A empresa vencedora será convocada para, em até um dia útil a contar da data da convocação, disponibilizar o aplicativo móvel proposto de modo a comprovar a existência de funcionalidades básicas, conforme tabela abaixo apresentada:

<b>CERTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO APLICATIVO MÓVEL</b>			
Empresa Licitante:			
Itens verificados:			
Nº.	Descrição	Conformidade	
		Sim	Não
01	Demonstração de compatibilidade com sistema operacional Android 6.0 ou posterior		
02	Demonstração de compatibilidade com sistema operacional iOS 7.0 ou posterior		
03	Demonstração de compatibilidade com internet de banda 3G		
04	Idioma Português		
05	Módulo Motorista (detalhamento constante no Anexo I, Item IV, tópico “Módulo Motorista” do edital)		
06	Módulo Servidor (detalhamento constante no Anexo I, Item IV, tópico “Módulo Servidor” do edital)		
07	Módulo Gestor (detalhamento constante no Anexo I,		



	Item IV, tópico “Módulo Gestor” do edital)		
08	Modulo WEB (detalhamento constante no Anexo I, Item IV, tópico “Módulo WEB” do edital)		

Após a disponibilização de que trata este item por parte da(s) empresa(s) licitante(s), o Pregoeiro e equipe de apoio terá três dias úteis para avaliar o aplicativo móvel apresentado. Caso os itens listados na tabela do referido item não sejam atendidos, a empresa será considerada inabilitada para o certame.

### XIII – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

O preço para a utilização do dispositivo eletrônico móvel em tempo real será pagos valores, atendendo ao critério de:

Critério de Aceitabilidade de Preços			
Pacote	Número de Usuários à utilização do Sistema	Valor Mensal (R\$)	Média Valor Médio por Usuário
01	01 à 100	16.025,00	160,25
02	101 à 200	20.393,13	101,96
03	201 à 400	28.524,50	71,31
04	401 à 600	33.928,71	56,54
05	601 à 1000	46.994,01	46,99
06	1001 à 2500	71.493,50	28,59
07	2501 à 5000.	83.000,00	16,60
08	5001 à 10000	105.424,45	10,54
09	10001 à 15000	135.399,50	9,02

A Proposta deverá conter os custos com todos os Pacotes **(1 à 9)**, caso contrário será desclassificada.

### XIV – VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A** - A Contratação dos serviços permitirá um período de doze meses a partir da assinatura da ata de registro de preços (ARP) e publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios/FAMURS, admitindo a continuidade dos serviços por meio de contrato administrativo, por iguais e sucessivos períodos atendendo aos interesses de ambas as partes e ao limite de 48 meses, de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei Federal



8.666/1993.

**B** – Os serviços do objeto desta licitação atenderão aos princípios da eficiência e economicidade pela avaliação, controle e o monitoramento das atividades da frota de veículos, ferramenta gestão de caráter contínuo, atendendo ao §2º, artigo 12 do Decreto Federal 7.892/2013.

#### **XV - DA FISCALIZAÇÃO**

**A** - O acompanhamento, o atesto e a fiscalização será exercida por representante da contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do objeto contratado, dando ciência de tudo à contratada (artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, com as seguintes obrigações:

**B** - elaborar relatório mensal com o resumo de todas as intercorrências do contrato;

**C** - o fiscal deverá monitorar constantemente a qualidade da contratação para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar qualquer situação que comprometa a descontinuidade que comprometa a qualidade exigida;

**D** - a fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeição técnica, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei Federal 8.666/93);

**E** - poderão ser realizadas reuniões de trabalho entre as duas partes, para o acompanhamento e fiscalização, as quais serão previamente agendadas;

**F** - a contratada indicará preposto para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão fiscalizados pela contratante, por intermédio do fiscal do contrato, que fará as comunicações necessárias por intermédio do preposto;

**G** - o município contratante deverá indicar, imediatamente após a contratação, o funcionário responsável pela fiscalização do contrato, com cargo exercido, número de matrícula e secretaria em que está lotado;

Porto Alegre, 13 de setembro de 2017.

---

**Marcelo Nonnenmacher**



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

**Presidente**

**Canoas TEC**

**Mat.047**



**PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017**

**ANEXO II**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CM Granpal nº XX/2017**

Compromisso celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob o nº 13693153/0001-03, situado na avenida das Indústrias 469, sala 101, Porto Alegre/RS, doravante denominado CM Granpal, neste ato representado pelo seu diretor executivo José Calvi, CPF. Nº 999.999.999-99 e .....(empresa) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 99.999.999/9999-99, com endereço (rua/av) ....., nº ....., ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., neste ato representada pelo(a) sr(a). XXXXXXXXX, CPF nº 999.999.999-99, RG nº 99999999, doravante denominada COMPROMITENTE, para o registro de preços de prestação de serviços de acordo com o objeto da Cláusula Primeira.

O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**, regendo-se em especial pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e pelas Resoluções CM Granpal 03/2016 e 04/2016, bem como pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

Contratação de gestão de frota de veículos dos municípios por meio de software desenvolvido para ser instalado em dispositivo eletrônico móvel (aplicativo móvel e *web*) em tempo real, contemplando os serviços de instalação, levantamento de dados, implantação, treinamento, manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo móvel, de acordo com as especificações e condições previstas no termo de referência – anexo I do edital:

<b>Pacote</b>	<b>Número de Usuários à utilização do Sistema</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor por Usuário</b>
<b>01</b>	01 à 100		
<b>02</b>	101 à 200		
<b>03</b>	201 à 400		



<b>04</b>	401 à 600		
<b>05</b>	601 à 1000		
<b>06</b>	1001 à 2500		
<b>07</b>	2501 à 5000.		
<b>08</b>	5001 à 10000		
<b>09</b>	10001 à 15000		
A Proposta deverá conter os custos a todos os Pacotes (1 à 9), caso contrário será desprezada.			

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de validade deste registro de preços é de doze meses, a contar da publicação deste instrumento na imprensa oficial - diário oficial dos Municípios/FAMURS, permitindo a continuidade dos serviços por iguais e sucessivos, atendendo aos interesses de ambas as partes e ao limite de 48 meses, de acordo com o artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DOS SERVIÇOS**

O município consorciado ou conveniado, logo após a emissão da nota de empenho, enviará ao CONTRATADO uma via do documento, assim como a respectiva ordem de Início relativa aos serviços contratados. A nota de empenho, conforme faculdade estabelecida no artigo 62, caput da Lei Federal 8.666/1993, será o instrumento hábil para formalizar a contratação dos serviços. Em caso de decadência ao direito de contratar, aplicar-se-á o disposto no artigo 25 do Decreto Federal 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES:**

##### **A - DA CONTRATADA**

1. Parametrizar e customizar todos os aplicativos/softwarees pertencentes ao objeto, aos padrões, leis e procedimentos exigidos pela municipalidade.
2. Prestar apoio técnico aos componentes da equipe da contratante.
3. Orientar e/ou executar o detalhamento de rotinas de sistema em geral e definir a melhor utilização dos recursos de software e hardware disponíveis.
4. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidas pelo contratante.
5. Estar à disposição da contratante, nos dias úteis, no horário comercial.





6. Executar os serviços técnicos profissionais com seu pessoal, com recursos tecnológicos e físicos disponibilizados para este fim, nas suas instalações ou em espaço previamente acordado com a contratante, de acordo com o serviço a ser executado.
7. Providenciar a imediata correção das deficiências, dos erros ou falhas cometidas no decorrer da execução dos serviços, apontadas pela contratante.
8. Garantir, na vigência do contrato, a partir do aceite final da contratante, todas as manutenções corretivas decorrentes de erros ou falhas, sem ônus a contratante.
9. Tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do município.
10. Arcar com todos os custos necessários ao bom andamento dos trabalhos, especialmente de viagem, hospedagem e transporte de seus funcionários/colaboradores.
11. Responsabilizar por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços.
12. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com prévia e expressa autorização da contratante, observadas as disposições legais pertinentes.
13. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. Nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de bens, os valores correspondentes deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da contratada ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
14. Comunicar à contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.
15. Cumprir os prazos estipulados no cronograma acordado e aprovado com a contratante.
16. Manter, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo licitatório.
17. Cumprir o acordo de nível de serviço estipulado no termo de referência e no contrato, ficando sujeito a sanções em caso de descumprimento.
18. Repassar gratuitamente à contratante o dicionário de dados, bem como eventuais



inovações tecnológicas ou funcionais implementadas no sistema.

19. Realizar, por solicitação da contratante, ou em função de alterações do sistema, os treinamentos necessários aos seus operadores.
20. Responder civil e criminalmente por eventuais danos causados por seus funcionários/colaboradores, prepostos ou terceiros sob seus serviços.
21. Realizar manutenções lógicas e atualização permanente do sistema.
22. Prestar suporte aos operadores do sistema, por atendimento telefônico, no período de funcionamento dos municípios contratantes.
23. Suporte local ou remoto, sempre que solicitado, com atendimento dentro do prazo máximo de 24 horas, no período de funcionamento dos municípios contratantes.
24. Prestar atendimentos à contratante sempre por meio de funcionário devidamente qualificado e identificado.
25. realizar cópias de segurança dos dados armazenados no sistema, diariamente, em períodos não superiores a doze horas.
26. Apresentar relatórios gerenciais, de acordo com o cronograma deste termo.
27. Responder por todas as taxas, encargos trabalhistas, contribuições e tributos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
28. Manter número suficiente de funcionários/colaboradores para perfeita execução dos serviços, bem como atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação trabalhista vigente.
29. Indicar o nome de pelo menos um funcionário (preposto), com os números de telefone para contrato, responsável pelo atendimento das demandas ocorridas dentro ou fora do horário comercial (padrão);
30. Manter, sob seu sigilo, dados dos municípios oriundos das contratações que não sejam classificados como públicos.

#### **B - DA CONTRATANTE**

1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das condições do contrato e em especial, ao cronograma.
2. Colocar os servidores designados à disposição da contratada para realização de treinamentos de capacitação.
3. Destinar local adequado e infraestrutura para realização dos treinamentos.



4. Garantir a infraestrutura necessária para instalação, implantação e atualização das soluções, inclusive servidores de aplicação, *storage* e a infraestrutura de rede e acesso a internet.
5. Manter a contratada informada quanto à mudança de pactos ou contratos relativos ao atendimento à saúde pública.
6. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, assegurando-se, e forma preventiva e corretiva, a prestação dos serviços.
7. Assegurar-se da correta cobrança dos serviços, observadas as glosas, antes de cada pagamento, bem como a apresentação dos documentos comprobatórios necessários.
8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
9. Não permitir que outrem execute o objeto contratado.
10. Aplicar as penalidades e multas à contratada, mediante o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais, sob o efeito de fiscalização.
12. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, quando devidamente comprovado.
13. Comunicar por escrito à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
14. Realizar, por meio do fiscal do contrato, os controles de demanda, devendo tais registros constarem em documentos específicos, atualizados mensalmente e integrados nos autos do processo de pagamento.
15. Designar, durante o horário de prestação de serviços, fiscal de contrato, visando o perfeito controle de atendimentos, de acordo com o artigo 68 da Lei Federal 8.666/1993.
16. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências contratuais.
17. A contratante se reserva o direito de efetuar auditoria e vistoria, a qualquer tempo, nos serviços realizados pela contratada.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento, o atesto e a fiscalização será exercida por representante da contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do objeto contratado, devendo ser indicado pelo município contratante por meio de portaria específica com esta finalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá após os serviços estarem medidos e atestados mensalmente pelo fiscal responsável pelo contrato/ata, a nota fiscal estar liquidada pelo ordenador da despesa, quando poderá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores dos preços registrados não serão reajustados durante a validade da presente ata de registro de preços.

Os valores dos contratos administrativos advindos da ata de registro de preços serão corrigidos anualmente, decorridos doze meses do presente contrato, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas ou em caso de este se tornar inaplicável em virtude de disposição legal, será aplicado àquele que o estiver substituindo segundo regulamentação legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I – Dos direitos**

a) do CM Granpal: contratar diretamente ou por meio dos municípios consorciados, e do CODEPAMPA, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, o objeto desta Licitação, respeitadas quanto aos pedidos, as seguintes limitações.

b) do comprometente: ser contratado pelos municípios consorciados do CM Granpal, e CODEPAMPA que utilizarem o pregão presencial registro de preços ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

##### **II – Das obrigações**

a.1) Os municípios consorciados e os do CODEPEMPA: contratar com aquele que detém o preço registrado ou, em igualdade de condições, dar preferência a eles, se contratar por outra forma.

b) – do comprometente.

b.1) atender, nas condições estabelecidas no edital e na presente ata, todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços;



b.2) entregar o item solicitado pelos municípios consorciados do CM Granpal e CODEPAMPA no prazo estabelecido no cronograma de trabalho do termo de referência, no local indicado na nota de empenho e ordem de início, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive marca, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O preço registrado poderá ser cancelado:

I – pelo CM Granpal quando:

- a) o COMPROMITENTE não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- d) os preços registrados apresentarem-se superiores aos constantes no anexo I desta ata;
- e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/1993, e
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo CM Granpal.

II – pelo COMPROMITENTE fornecedor de bens, mediante solicitação por escrito, **comprovando** estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, com antecedência de trinta dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

I – **Multas**

- a) O atraso ou a não-entrega dos produtos solicitados implicará multa de 10% sobre o valor da nota fiscal/fatura/ordem de compra.
- b) Ocorrendo apenas entrega parcial do produto, incidirá multa de 10% sobre o valor do saldo não entregue.
- c) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo município, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de trinta dias a contar da intimação, podendo o



CM Granpal, a seu critério, encaminhar para desconto, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

II – **Suspensão** do direito de contratar com o CM Granpal e com os Municípios Consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) cinco anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de três dias úteis, contados de sua retirada;

b) um ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) seis meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão também ser aplicadas AO COMPROMITENTE nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fazer declaração falsa ao CM Granpal ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA**

O presente termo de registro de preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no veículo oficial de divulgação do CM Granpal.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais alterações que se sejam necessárias durante a vigência da ata, após o devido processamento, serão efetuadas por meio de termos aditivos cujo controle será feito pelo CM Granpal.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente ata em duas vias, de igual teor.

Porto Alegre, RS, XX de XXXX de 2017.

_____	_____
CM Granpal	COMPROMITENTE
José Calvi	nome
Diretor Executivo	cargo



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**ANEXO III**

**Modelo de Carta de Credenciamento**

Pelo presente, credenciamos o(a) sr.(a) .....  
....., portador(a) da cédula de identidade  
número ..... e CPF número  
....., a participar da licitação  
instaurada pelo CM Granpal, na modalidade pregão presencial, na qualidade de  
representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da  
licitante.....  
....., CNPJ número  
....., bem como formular propostas, apresentar  
declarações e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Diretor(a), sócio(a)-gerente ou representante legal





Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**ANEXO IV**

**Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante .....,  
CNPJ número ....., se enquadra na definição do artigo 3º da Lei  
Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido  
por esta lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em  
nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

---

Assinatura do/a contador/a



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**ANEXO V**

**Modelo de Declaração de Idoneidade**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa ..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/1993, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Diretor(a), sócio(a)-gerente ou representante legal



Consórcio dos Municípios  
da Região Metropolitana  
de Porto Alegre

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

**ANEXO VI**

**Modelo de Declaração de Cumprimento ao**

**Disposto no Inc. XXXIII do Art. 7º da CF/88**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que ....., cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como que comunicará ao CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CM GRANPAL qualquer fato ou evento superveniente que altere a situação atual.

Ressalva: ( ) emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

Porto Alegre, .... de ..... de 20.....

---

Diretor(a), sócio(a)-gerente ou representante legal